



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PRIMEIRO DE MAIO - PROJUDI

Rua Onze, 1090 - fórum Estadual - Centro - Primeiro de Maio/PR - CEP: 86.140-000 - Fone: 43-99163-8611 - Celular: (43) 9971-3335 - E-mail: PM-JU-EC@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000202-27.2023.8.16.0138**

Processo: 0000202-27.2023.8.16.0138

Classe Processual: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Assunto Principal: Expropriação de Bens

Valor da Causa: R\$3.221,55

Requerente(s): • MATHEUS AUGUSTO TODERO TOQUERO (CPF/CNPJ: 125.896.229-29)  
representado(a) por HELLEN CAROLINE DE SOUZA TODERO (RG: 67996666  
SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.396.169-46)  
Rua Nove, 1309 - Centro - PRIMEIRO DE MAIO/PR - CEP: 86.140-000

Requerido(s): • JOSÉ EDUARDO TOQUERO (CPF/CNPJ: 072.235.919-51)  
Rodovia João Tavares da Silva, nt - PR 445 - PRIMEIRO DE MAIO/PR - CEP:  
86.140-000

1. Lê-se dos autos que as partes entabularam acordo na fase de cumprimento de sentença, postulando sua homologação e a extinção do feito.

2. HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes à seq. retro e julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inc. III, 'b', e 924, III, do CPC.

3. Honorários e custas conforme acordado.

4. Defiro, ainda, o pedido de consulta “ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS requerendo informações acerca da existência de vínculos empregatícios em nome de JOSÉ EDUARDO TOQUERO para posterior descontos diretamente em sua folha de pagamento”, com prazo de 10 dias.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Diligências necessárias.

**Primeiro de Maio, 06 de junho de 2024.**

*Julio Farah Neto*  
*Magistrado*

